

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2018
VENCIMENTO EM 31/07/2018 E 31/08/2018**

Os integrantes das categorias econômicas, sejam associadas ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, que poderá ser dividida em até 02 (duas) parcelas, conforme as seguintes tabelas:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 392,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 784,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.654,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 191,00
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	(isento)
OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)	

Parágrafo 1º: O recolhimento deverá ser efetuado nos dias 31 (trinta e um) de julho de 2018 e no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2018, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade patronal correspondente.

Parágrafo 2º: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º: Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º: A referida contribuição abrangerá todos os estabelecimentos, independentemente se matriz ou filiais, inclusive os situados no mesmo município. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.